



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assessoria Jurídica

IX. buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

X. cumprir as ordens superiores e comunicar o DEC, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

XI. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XII. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XIII. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIV. tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XV. participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino-aprendizagem;

XVI. impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

Parágrafo Único - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Artigo 48 - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I. ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II. ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização do DEC, a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;

III. participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV. contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V. dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI. ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII. reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que o DEC esteja informado;

VIII. ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos e Proposta Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, objetivando alicerçar o